



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	12/17
P.L. Nº	03/17
Publ.:	24/03/2017

## LEI COMPLEMENTAR Nº 34 15 DE MARÇO DE 2017. (A Mesa da Câmara Municipal)

***“Altera o § 1º do art. 25 e o caput do art. 26, todos da LC 30 de 23 de junho de 2016 e altera o art. 6º da LC nº 32 de 20 de outubro de 2016, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O § 1º do art. 25, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2016, fica com a seguinte redação:

***“§ 1º - Em qualquer dos casos elencados nos incisos deste artigo, a verba de representação corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base do servidor, não incidindo qualquer outra vantagem ou outra gratificação por este percebida.” (NR)***

**Art. 2º-** O caput do art. 26, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2016, fica com a seguinte redação:

***“Art. 26 – Poderá ser concedida função gratificada para os servidores ocupantes de cargos efetivos que realizarem funções extraordinárias, fazendo jus a aumento de 20% (vinte por cento) dos vencimentos base, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida.” (NR)***

**Art. 3º-** O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 32, de 20 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 6º – O artigo 31 da Lei Complementar nº 30/16 passa a ter a seguinte redação:.” (NR)***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 15 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**